

2021, que exonerou FRANCISCO CAETANO NETO do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, e nomeou ANA GREICE BORGES MORKAZU para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.
IRAN ATAIDE DE LIMA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº. 268/2021-CCG, DATADA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº. 34.493, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Onde se lê: "nomear JOÃO FERNANDO CARVALHO BENDELACK MATOS,(...)"
Leia-se: "nomear JOÃO FERNANDO CARVALHO BENDELACK MATOS,(...)"
IRAN ATAIDE DE LIMA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 629117

Projeto/Atividade: 8408
Fonte Recurso: 0101
Natureza: 339039
PI: 4200008408-C
Contratada: XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 23.259.429/0001-01
Endereço: Rodovia Ernesto Acioli, s/n, Quadra 29º, Lote 03, CEP: 68.371-441, Altamira/PA.
Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário de Estado

Protocolo: 628968

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA

PORTARIA Nº 093/2021-PGE.G., DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

EXCLUIR, a Gratificação de Tempo Integral da servidora Maria das Graças Gonçalves de Souza, identidade funcional nº 3276163/1, a contar de 01.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 629028

PORTARIA Nº 092/2021-PGE.G., DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a manifestação favorável da ATA da 776ª/2021 Reunião Ordinária do Conselho Superior desta Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

I- REVOGAR, a contar de 18.01.2021, a Portaria nº 053/2019-PGE.G., de 23.01.2019, publicada no DOE nº 33789 de 25.01.2019, que concedeu Licença para Atividade Classista ao Procurador do Estado Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, identidade funcional nº 5858895/1.

II- CONCEDER, Licença para Atividade Classista ao Procurador do Estado Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, identidade funcional nº 5858895/1, no período de 18.01.2021 a 17.01.2023, com fundamento no artigo 95 da Lei nº 5.810/1994.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFFER

Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 628718

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2021-SEAC

Exercício: 2021

Processo: 2021/66279-SEAC

Contrato: 004/2021-SEAC – REF: COTAÇÃO ELETRÔNICA nº. 01/2021-SEAC – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS, CONFORME ITEM 4.1 do Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

Valor Anual Total: R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

Fundamentação Legal: Art. 24, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93; Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 2.168/2010.

Data da assinatura: 18/02/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 76101

Função:08

Programa:1297

OUTRAS MATÉRIAS

Processo nº. 2019/298090

ASSUNTO: Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) – Programa "Asfalto na Cidade"

DECISÃO

Recebi os presentes autos com o Parecer nº 000058/2021, seq. 654/655, da Procuradoria-Geral do Estado, para onde estes autos foram enviados por força da decisão, seq. 650, que tornou sem efeito decisão anterior, seq. 647, que, por sua vez, tornava sem efeito a Portaria AGE nº 174/2019-GAB, de 13 de junho de 2019, seq. 2, pág. 1 e revogava a Portaria nº 187/2019-GAB, de 26/06/2019, seq. 2, págs. 6 a 11, e a Portaria AGE nº 205/2019, de 19 de julho de 2019, seq. 112, págs. 1/2, nos termos do Parecer AGE nº 015-02/2020 – GEJUR, seq. 634, que opinava pela anulação do presente PAR em razão de vícios impossíveis de serem sanados, pela revogação da medida cautelar de suspensão das empresas investigadas e pela instauração de juízo de admissibilidade.

Na decisão revogadora, seq. 650, entendi a necessidade de submeter o processo a análise da PGE tendo em vista a relevância da matéria, com possível efeito multiplicador para além do caso tratado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2019/37013 (e correspondentes anexos), e a competência daquele Órgão de representação judicial e de consultoria do Estado, na forma do art. 132, da Constituição Federal de 1988, do art. 187, da Constituição Estadual de 1989, dos arts. 2º, IV e 5º, VIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002, e do art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 1.714, de 13 de março de 2017.

Antes, decisão constante na seq. 635, determinei fosse este processo anexado ao PAE 2019/37013, autos do Processo de Investigação Preliminar, pois dele é originário e consequente. Além do mais, na referida investigação preliminar já estavam anexados outros processos secundários e que tem relação direta com este PAR, pois contém documentos apresentados pelas empresas ou coletados durante a instrução, não juntados no processo principal. São eles: 2020/288886 (Ofício AGE nº 388/2020-GAB/AGE, que trata do pedido de cópia integral de todos os processos que originaram na assinatura de contratos com a empresa D FATIMA CONSTRUTORA LTDA.); 2020/204291 (Ofício nº 062/2020-GAB/PRESI, do BANPARÁ, pelo qual remete a AGE, todos os pagamentos feitos pela SEDOP, no período de 01/01/2015 a 31/12/2018, às empresas Cabano Engenharia e Construções Ltda., CFA Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CONSTRUAMEC Construo Agricultura Mecanizada S/A, CONSTRUFOX Construções e Incorporações Ltda., ETEC – Empresa Técnica de Engenharia e Comércio Ltda., JM Terraplenagem e Construções Ltda., Construtora Leal Júnior Ltda., Construtora Lorenzoni Ltda., RODOPLAN Serviços de Terraplenagem Ltda., Via Oeste Construções Ltda., e Tercon Terraplenagem e Construções em Geral Ltda.); 2019/493228 (Ofício nº 110/2019/GS/SEFA, que informa que não foram identificadas Notas Fiscais expedidas por ETEC – Empresa Técnica de Engenharia e Comércio Ltda., para o Estado do Pará no período de 01/01/2015 a 31/12/2018); 2020/290407 (Petições iniciais das Ações Cíveis Públicas nº 0828032-87.2020.8.14.0301, 0829216-78.2020.8.14.0301 e 0829208-04.2020.8.14.0301 e decisões de sobrestamento do PAR em relação as empresas que respondem as ACPs, Construtora Lorenzoni Ltda., JM Terraplenagem e Construções Ltda., RODOPLAN Serviços de Terraplenagem Ltda. e Construtora Leal Júnior Ltda.); 2020/346611 (Auditoria sobre o contrato nº 005/2017, firmado entre a SEDOP e empresa RODOPLAN Serviços de Terraplenagem Ltda.); 2020/282841 (Ofício AGE nº 197/2020-GAB/AGE, que requer a SEDOP o relatório conclusivo referente ao Contrato nº 022/2014 firmado com a Construtora Lorenzoni Ltda.); 2020/365620 (Decisão sobre pedido de audiência da empresa Best Transportes e Construções Ltda.); 2019/592711 (Ofício AGE nº 1891/2019-GAB/AGE, ao presidente da CPL da SEDOP, para que apresente a exposição de motivos para contratação de cada empresa habilitada na Concorrência Pública nº 02/2019); e 2019/501353 (Ofício AGE nº 1602/2019-GEPROJ/AGE, cronograma de viagens para visitas técnicas aos municípios de Senador José Porfírio, Placas, Porto de Moz, Rurópolis, Trairão, Juruti e Faro, referentes aos contratos nº 54/2017 e 72/2018, firmados com a empresa Via Oeste Construções Ltda.). Portanto, a reunião de todos esses processos constituiu-se medida salutar e necessária, não só para possibilitar a exata compreensão da apuração,